Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 197/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 188/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE DESPESA: 227193/2026 (SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 231804/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 188/2026

COTAÇÃO: 3470/2026

ABERTURA: 10/12/2026

HORÁRIO: 13 horas 30 minutos

OBJETO

CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/12/2026 às 13hs30min (horário de Brasília)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 3.973.407,48

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Torna-se público que o Município de Xangri-lá/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24 por meio do Setor de Licitações, sediado à Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga Rua Rio Jacuí), 853, CEP 95588-000, Xangri-Lá/RS, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar n° 123/2006, do Decreto nº 162/2023, Decreto 222/2025, Decreto n°155/2026, Decreto nº114/2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS TIPO CONTÊINER, BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS CONVENCIONAIS E BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS ACESSÍVEIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA (PCD) NAS MODALIDADES DIÁRIA E MENSAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme ANEXO II (RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR DE REFERÊNCIA), facultando-se ao licitante a participação em tantos itens quantos forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados, inclusive empresas reunidas em consórcio, que sejam especializados e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, preenchendo os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. O item 02 do ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA por ser abaixo de 80 mil reais é exclusivo para ME/EPP os demais itens são de ampla concorrência.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e deverá estar de acordo com o tipo de licitação estipulado no Preâmbulo deste Edital.

5.2. NA PROPOSTA, em arquivo PDF/a, DEVERÁ SER LEVADO EM CONTA OS SEGUINTE REQUISITOS:

5.2.1. O preço de cada um dos itens licitados deverá atender o tipo de licitação descrito no preâmbulo do edital**,** em moeda corrente nacional, em algarismo com **duas casas decimais.**

5.2.2. Valor unitário e total do item;

5.2.3. Marca e modelo (quando for o caso) e especificação detalhada do objeto licitado, consoante às exigências editalícias.

5.2.4. Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

5.2.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo de cada item, previsto para a contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo simples Nacional desde que não infrinja o art. 17, inciso XII da LCP 123/2006, sendo que nesse caso não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, obrigando a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento à RFB, em consequência do que dispõem o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II da LCP 123/2006.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/ EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi – integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante.

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis previstos na Lei 14.133/2021.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, **o licitante deverá** indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.9.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.9.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá seguir o procedimento disposto no item "DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deste Edital bem como enviar os seguintes documentos, em arquivo PDF/a, a fim de facilitar a disponibilização de informações, respeitando ao princípio da transparência:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PARA OS LICITANTES ME/EPP

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superiora 90 dias da data da abertura da licitação.

PARA OS LICITANTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superiora 90 dias da data da abertura da licitação.

b) Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício financeiro e demais demonstrações contábeis (QUADRO 1), referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticados na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b.1) Para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema de Escrituração Digital – SPED, deverão ser entregues os seguintes documentos exigidos em edital:

I – cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP)e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo comas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II – cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED a Receita Federal do Brasil;

III – cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital e cópia das notas explicativas;

b.2) Para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED, os documentos deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou estar devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e devendo neste último caso estar assinados pelo profissional contábil e pelo representante legal da empresa.

b.3) O atendimento dos índices econômicos mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

LC= AC/PC	Igual ou superior a 1,0
LG= AC+ RLP/ PC + PNC	Igual ou superior a 1,0
SG= AT/ PC + PNC	Igual ou superior a 1,0

LC = Liquidez Corrente
LG = Liquidez Geral
SG= Solvência Geral
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PNC- Passivo Não Circulante
AT = Ativo Total

QUADRO 1

QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS

Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
D.R.A.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa *2	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.F.C.	Facultativa	Obrigatória	Obrigatório
N.E.	Obrigatórias	Obrigatórias	Obrigatórias
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatória *3

*1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA.

*2 Torna-se Demonstração Contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL.

*3 Trata-se de Demonstração Contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador - letra "da" do item 10, da NBC TG 26 (R5) – ou, nos demais casos, pode ser apresentada voluntariamente.

c) No caso de a empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois)anos, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, comprovando que a empresa já executou serviços em conformidade com o objeto desta licitação.

b) Licença de operação fornecida pela fundação estadual de proteção ambiental (FEPAM), ou órgão equivalente, conf. Lei 6938/81.

c) Declaração de que a licitante disporá de instalação, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto desta licitação.

d) Documentação comprobatória de que possuí local licenciado para recebimento e tratamento dos efluentes coletados, seja por meio de local próprio, seja de local terceirizado.

e) Licença para coleta e transporte de resíduos de esgotamento sanitário (conf. Portaria da FEPAM 067/2017)

f) Declaração de pleno conhecimento do edital e Termo de Referência.

8.2. Os documentos previstos no item 8, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observadas as seguintes normas:

8.3.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

8.3.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

8.3.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.3.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

8.3.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

8.3.7. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e deverão estar assinados preferencialmente de forma digital.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9. A verificação dos documentos de habilitação somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

8.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. PRAZO E ENTREGA

9.1. O contrato e a Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

9.2 A entrega e prestação dos serviços deverão ocorrer conforme disposto no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação nota fiscal e autorização da respectiva secretaria.

10.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

10.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.4 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

10.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

10.6 A cada 12 (doze) meses, em caso de renovação da ata, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.7 Conforme os termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos relativos a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra poderão ser repactuados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a devida demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 05% (cinco) por cento do valor total do contrato.

11.1.1 A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através dos servidores Guilherme Matos (titular) e Richer Rosa (suplente), lotados na Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer ou outro(a) servidor(a) a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Ata estará disponibilizada, para assinatura digital, no Processo Administrativo na plataforma FlowDocs Xangri-lá (https://xangrila.flowdocs.com.br:2053/public/home). Para acessar a Plataforma será necessária a realização de cadastro.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Anexo II (Relação dos itens com valor referência), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. CONTRATAÇÃO

14.1 A empresa licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar-se em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação da respectiva Secretaria, para assinatura do contrato, quando for o caso.

14.2 É facultado ao Executivo Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

14.3 Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. Fraudar a licitação

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em acordo com o Decreto Nº 409/2022.

16.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://xangrila.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
18.11.2. ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA
18.11.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
18.11.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Xangri-Lá, 23 de novembro de 2026.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

ANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº 197/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 188/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE DESPESA: 227193/2026 (SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 231804/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 188/2026

COTAÇÃO: 3470/2026

CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

A Prefeitura Municipal de Xangri-lá, com sede na cidade de Xangri-lá, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 94.436.474/0001-24 neste ato representado(a) pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL CELSO BASSANI BARBOSA, nomeado(a) pela ata nº 117/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e no Decreto Municipal 158/2024 ou outro que vier a substituí-lo no âmbito do Município, e em conformidade com as disposições a seguir:

Lote Item	Descrição do Produto	Qte	Unidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	**LOCAÇÃO DIÁRIA DE SANITÁRIO QUÍMICO** **Locação diária de Sanitários Ecológicos Portáteis, produzidos totalmente em etileno de alta densidade, tanto externamente, quanto internamente, leve (75Kg), resistente, desmontável, versátil e higiênico. Dimensões aproximadas: Comprimento Externo 1,20m; Largura externa 1,20m; Altura Máxima Interna 2,20m e altura máxima externa de 2,40m. Interior: Caixa de Dejetos, com capacidade mínima de 220 litros, suporte para papel higiênico, assento e tampa do vaso. Execução conforme termo de referência.**	5000	DIA		86,20	431.000,00
2	**LOCAÇÃO DIÁRIA DE SANITÁRIO QUÍMICO COM ACESSIBILIDADE** **Locação diária de sanitários ecológicos portáteis com accessibilidade para cadeirantes, produzidos totalmente em etileno de alta densidade, tanto externamente, quanto internamente, leve (máximo de 110 Kg), resistente, desmontável, versátil e higiênico, com piso e corrimão em polietileno rotomoldado. Dimensões aproximadas: Comprimento Externo 1,50m; Largura externa 1,50m; Altura Máxima Interna 2,40m e altura do assento de 0,440m. Interior: Caixa de Dejetos, com capacidade mínima de 120 litros, suporte para papel higiênico, assento e tampa do vaso. Execução conforme termo de referência.**	500	DIA		128,67	64.335,00

3	LOCAÇÃO DIÁRIA DE SANITÁRIO TIPO CONTÊINER LOCAÇÃO DIÁRIA DE SANITÁRIO TIPO CONTÊINER. Os sanitários contêineres deverão ser equipados com vaso sanitário, com tanque para dejetos, sinalização (livre/ocupado), nas modalidades masculino e feminino, com as seguintes características: Contêiner metálico com painéis em PVC estrutural na cor branca contendo piso impermeável de fácil limpeza; instalações elétricas completas, instalação hidráulica completa, teto com 2 (duas) luminárias, com pelo menos 01 lâmpada cada, duas portas de abrir com trinco externo e interno; no mínimo 01 lâmpada externa, escada de acesso, saída de esgoto, ponto preparado para entrada de água e ponto para instalação elétrica preparada. Parte Interna Sanitário Masculino (contêiner): pia com torneira e espelho, 3 vasos, com divisórias, porta com trinco externo e interno, suporte para papel higiênico, vasos cerâmicos com tampa, caixa de descarga, uma calha mictória, um suporte para papel toalha, um suporte para sabonete líquido, quatro janelas, piso impermeável de fácil limpeza, uma tomada de 220v, um interruptor, uma luminária com pelo menos uma lâmpada fluorescente, uma caixa de disjuntor. Parte interna Sanitário Feminino (contêiner): duas pias com espelho, um fraldário, 3 (três) vasos com divisórias, porta com trinco externo e interno, suporte para papel higiênico, vasos cerâmicos com tampa, caixa de descarga, um porte para papel toalha, um suporte para sabonete líquido, quatro janelas, piso impermeável de fácil limpeza, uma tomada de 220v, um interruptor, uma luminária com pelo menos uma lâmpada fluorescente. Parte externa dos Contêineres: uma lâmpada (no mínimo), duas portas com a indicação de masculino/ feminino, saída de esgoto, entrada de água, pontos de luz para fácil instalação, escada de acesso. Execução conforme termo de referência.	200	DIA	2.099,03	419.806,00
4	LOCAÇÃO MENSAL DE BANHEIRO QUÍMICO Locação mensal de sanitários ecológicos portáteis, produzidos totalmente em etileno de alta densidade, tanto externamente, quanto internamente, leve (75Kg), resistente, desmontável, versátil e higiênico. Dimensões aproximadas: Comprimento Externo 1,20m; Largura externa 1,20m; Altura Máxima Interna 2,20m e altura máxima externa de 2,40m. Interior: Caixa de Dejetos, com capacidade mínima de 220 litros, suporte para papel higiênico, assento e tampa do vaso. Execução conforme termo de referência.	1200	MÊS	1.252,99	1.503.588,00
5	LOCAÇÃO MENSAL DE SANITÁRIOS COM ACESSIBILIDADE Locação mensal de sanitários ecológicos portáteis com accessibilidade para cadeirantes, produzidos totalmente em etileno de alta densidade, tanto externamente, quanto internamente, leve (máximo de 110 Kg), resistente, desmontável, versátil e higiênico, com piso e corrimão em polietileno rotomoldado. Dimensões aproximadas: Comprimento Externo 1,50m; Largura externa 1,50m; Altura Máxima Interna 2,40m e altura do assento de 0,440m. Interior: Caixa de Dejetos, com capacidade mínima de 120 litros, suporte para papel higiênico, assento e tampa do vaso.	200	MÊS	1.329,81	265.962,00

6	**LOCAÇÃO MENSAL DE SANITÁRIOS TIPO CONTÊINER** **Locação mensal de sanitários tipo contêiner. Os sanitários contêineres deverão ser equipados com vaso sanitário, com tanque para dejetos, sinalização (livre/ocupado), nas modalidades masculino e feminino, com as seguintes características: Contêiner metálico com painéis em PVC estrutural na cor branca contendo piso impermeável de fácil limpeza; instalações elétricas completas, instalação hidráulica completa, teto com 2 (duas) luminárias, com pelo menos 01 lâmpada cada, duas portas de abrir com trinco externo e interno; no mínimo 01 lâmpada externa, escada de acesso, saída de esgoto, ponto preparado para entrada de água e ponto para instalação elétrica preparada. Parte Interna Sanitário Masculino (contêiner): pia com torneira e espelho, 3 vasos, com divisórias, porta com trinco externo e interno, suporte para papel higiênico, vasos cerâmicos com tampa, caixa de descarga, uma calha mictória, um suporte para papel toalha, um suporte para sabonete líquido, quatro janelas, piso impermeável de fácil limpeza, uma tomada de 220v, um interruptor, uma luminária com pelo menos uma lâmpada fluorescente, uma caixa de disjuntor. Parte interna Sanitário Feminino (contêiner): duas pias com espelho, um fraldário, 3 (três) vasos com divisórias, porta com trinco externo e interno, suporte para papel higiênico, vasos cerâmicos com tampa, caixa de descarga, um porte para papel toalha, um suporte para sabonete líquido, quatro janelas, piso impermeável de fácil limpeza, uma tomada de 220v, um interruptor, uma luminária com pelo menos uma lâmpada fluorescente. Parte externa dos Contêineres: uma lâmpada (no mínimo), duas portas com a indicação de masculino/ feminino, saída de esgoto, entrada de água, pontos de luz para fácil instalação, escada de acesso. Execução conforme termo de referência.**	**72**	**MÊS**	**17.898,84**	**1.288.716,48**

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, especificado(s) no(s) item(ns), anexo II do edital de Licitação nº 188/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Municipio de Xangri-lá

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano (12 meses), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso."

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela enti dade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo que o licitante **NÂO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferioro ao maximo de cada item, prevista para a aquisição.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9..

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.7 e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais superveniência de disposições legais, com comprovada sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores prati cados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às enti dades que ti verem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou enti dade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1. , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. Não retirar assinar o contrato, retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Tiver presentes razões de interesse público

9.1.5. A seu requerimento, desde que comprovada a força maior ou caso fortuito.

Parágrafo único. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

9.2. Em qualquer de cancelamento, poderá a Administração, demonstrada vantajosidade, convocar os fornecedores remanescentes.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pelo Edital a contar do recebimento definitivo do objeto e da respectiva fatura, aprovados pelo Município, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo pedido de compra.

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

11.3. A cada 12 (doze) meses, em caso de renovação da ata, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e após lida, e achada em ordem, assinada pelas partes.

Xangri-lá, 28 de outubro de 2026

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Licitação: **000188/26 PREGÃO ELETRÔNICO**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
	-					
1	002.068.027	LOCAÇÃO DIÁRIA DE SANITÁRIO QUÍMICO Locação diária de Sanitários Ecológicos Portáteis, produzidos totalmente em etileno de alta densidade, tanto externamente, quanto internamente, leve (75Kg), resistente, desmontável, versátil e higiênico. Dimensões aproximadas: Comprimento Externo 1,20m; Largura externa 1,20m; Altura Máxima Interna 2,20m e altura máxima externa de 2,40m. Interior: Caixa de Dejetos, com capacidade mínima de 220 litros, suporte para papel higiênico, assento e tampa do vaso. Execução conforme termo de referência.	DIA	5.000	86,20	431.000,00
2	002.068.028	LOCAÇÃO DIÁRIA DE SANITÁRIO QUÍMICO COM ACESS Locação diária de sanitários ecológicos portáteis com accessibilidade para cadeirantes, produzidos totalmente em etileno de alta densidade, tanto externamente, quanto internamente, leve (máximo de 110 Kg), resistente, desmontável, versátil e higiênico, com piso e corrimão em polietileno rotomoldado. Dimensões aproximadas: Comprimento Externo 1,50m; Largura externa 1,50m; Altura Máxima Interna 2,40m e altura do assento de 0,440m. Interior: Caixa de Dejetos, com capacidade mínima de 120 litros, suporte para papel higiênico, assento e tampa do vaso. Execução conforme termo de referência.	DIA	500	128,67	64.335,00
3	002.068.029	LOCAÇÃO DIÁRIA DE SANITÁRIO TIPO CONTÊINER LOCAÇÃO DIÁRIA DE SANITÁRIO TIPO CONTÊINER. Os sanitários contêineres deverão ser equipados com vaso sanitário, com tanque para dejetos, sinalização (livre/ocupado), nas modalidades masculino e feminino, com as seguintes características: Contêiner metálico com painéis em PVC estrutural na cor branca contendo piso impermeável de fácil limpeza; instalações elétricas completas, instalação hidráulica completa, teto com 2 (duas) luminárias, com pelo menos 01 lâmpada cada, duas portas de abrir com trinco externo e interno; no mínimo 01 lâmpada externa, escada de acesso, saída de esgoto, ponto preparado para entrada de água e ponto para instalação elétrica preparada. Parte Interna Sanitário Masculino (contêiner): pia com torneira e espelho, 3 vasos, com divisórias, porta com trinco externo e interno, suporte para papel higiênico, vasos cerâmicos com tampa, caixa de descarga, uma calha mictória, um suporte para papel toalha, um suporte para sabonete líquido, quatro janelas, piso impermeável de fácil limpeza, uma tomada de 220v, um interruptor, uma luminária com pelo menos uma lâmpada fluorescente, uma caixa de disjuntor. Parte interna Sanitário Feminino (contêiner): duas pias com espelho, um fraldário, 3 (três) vasos com divisórias, porta com trinco externo e interno, suporte para papel higiênico, vasos cerâmicos com tampa, caixa de descarga, um porte para papel toalha, um suporte para sabonete líquido, quatro janelas, piso impermeável de fácil limpeza, uma tomada de 220v, um interruptor, uma luminária com pelo menos uma lâmpada fluorescente. Parte externa dos Contêineres: uma lâmpada (no mínimo), duas portas com a indicação de masculino/ feminino, saída de esgoto, entrada de água, pontos de luz para fácil instalação, escada de acesso. Execução conforme termo de referência.	DIA	200	2.099,03	419.806,00
4	002.068.030	LOCAÇÃO MENSAL DE BANHEIRO QUÍMICO Locação mensal de sanitários ecológicos portáteis, produzidos totalmente em etileno de alta densidade, tanto externamente, quanto internamente, leve (75Kg), resistente, desmontável, versátil e higiênico. Dimensões aproximadas: Comprimento Externo 1,20m; Largura externa 1,20m; Altura Máxima Interna 2,20m e altura máxima externa de 2,40m. Interior: Caixa de Dejetos, com capacidade mínima de 220 litros, suporte para papel higiênico, assento e tampa do vaso. Execução conforme termo de referência.	MÊS	1.200	1.252,99	1.503.588,00
5	002.068.032	LOCAÇÃO MENSAL DE SANITÁRIOS COM ACESSIBILID Locação mensal de sanitários ecológicos portáteis com accessibilidade para cadeirantes, produzidos totalmente em etileno de alta densidade, tanto externamente, quanto internamente, leve (máximo de 110 Kg), resistente, desmontável, versátil e higiênico, com piso e corrimão em polietileno rotomoldado. Dimensões aproximadas: Comprimento Externo 1,50m; Largura externa 1,50m; Altura Máxima Interna 2,40m e altura do assento de 0,440m. Interior: Caixa de Dejetos, com capacidade mínima de 120 litros, suporte para papel higiênico, assento e tampa do vaso.	MÊS	200	1.329,81	265.962,00
6	002.068.031	LOCAÇÃO MENSAL DE SANITÁRIOS TIPO CONTÊINER Locação mensal de sanitários tipo contêiner. Os sanitários contêineres deverão ser equipados com vaso sanitário, com tanque para dejetos, sinalização (livre/ocupado), nas modalidades masculino e feminino, com as seguintes características: Contêiner metálico com painéis em PVC estrutural na cor branca contendo piso impermeável de fácil limpeza; instalações elétricas completas, instalação hidráulica completa, teto com 2 (duas) luminárias, com pelo menos 01 lâmpada cada, duas portas de abrir com trinco externo e interno; no mínimo 01 lâmpada externa, escada de acesso, saída de esgoto, ponto preparado para entrada de água e ponto para instalação elétrica preparada. Parte Interna Sanitário Masculino (contêiner): pia com torneira e espelho, 3 vasos, com divisórias, porta com trinco externo e interno, suporte para papel higiênico, vasos cerâmicos com tampa, caixa de descarga, uma calha mictória, um suporte para papel toalha, um suporte para sabonete líquido, quatro janelas, piso impermeável de fácil limpeza, uma tomada de 220v, um interruptor, uma luminária com pelo menos uma lâmpada fluorescente, uma caixa de disjuntor. Parte interna Sanitário Feminino (contêiner): duas pias com espelho, um fraldário, 3 (três) vasos com divisórias, porta com trinco externo e interno, suporte para papel higiênico, vasos cerâmicos com tampa, caixa de descarga, um porte para papel toalha, um suporte para sabonete líquido, quatro janelas, piso impermeável de fácil limpeza, uma tomada de 220v, um interruptor, uma luminária com pelo menos uma lâmpada fluorescente. Parte externa dos Contêineres: uma lâmpada (no mínimo), duas portas com a indicação de masculino/ feminino, saída de esgoto, entrada de água, pontos de luz para fácil instalação, escada de acesso. Execução conforme termo de referência.	MÊS	72	17.898,84	1.288.716,48
		Total ->			**22.795,54**	**3.973.407,48**

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/AE88E1B281F84D2EB379B4B5AB3A9AE3

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de sanitários tipo contêiner, banheiros químicos individuais convencionais e banheiros químicos individuais acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (PCD), nas modalidades diária e mensal, incluindo transporte, carga, descarga, instalação, retirada, limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva, reposição de insumos, sucção dos dejetos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme as especificações, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS.

1.2 A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com vigência da respectiva Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida eventual prorrogação na forma da legislação aplicável, desde que demonstradas as condições legais e a vantajosidade para a Administração. As contratações decorrentes da ata serão realizadas conforme a necessidade do Município, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, com indicação dos quantitativos, locais, prazos e modalidade de locação. O prazo de execução de cada contratação será definido na respectiva Ordem de Serviço, de acordo com a modalidade diária ou mensal, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a disponibilização de instalações sanitárias temporárias adequadas à população, aos visitantes e aos participantes de eventos realizados ou apoiados pelo Município de Xangri-Lá/RS, especialmente durante a temporada de verão, feriados prolongados e a realização de atividades culturais, esportivas, turísticas e institucionais.

2.2 O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) desenvolvido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, no qual foram avaliadas a necessidade da contratação, as alternativas disponíveis no mercado, os requisitos técnicos, as estimativas de quantidades e valores, a solução pretendida, o parcelamento do objeto, os resultados esperados e os impactos ambientais envolvidos.

2.3 A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas à fase preparatória, à definição do objeto, ao planejamento das contratações públicas e ao Sistema de Registro de Preços, bem como na regulamentação municipal aplicável.

2.4 A necessidade decorre da variação sazonal da população e da demanda por instalações sanitárias em espaços públicos, eventos e locais de grande circulação. A insuficiência desses equipamentos pode comprometer as condições de higiene, o conforto dos usuários, a acessibilidade e a conservação ambiental, inclusive pelo risco de descarte inadequado de dejetos e contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/AE88E1B281F84D2EB379B4B5AB3A9AE3

2.5 Conforme demonstrado no ETP, a contratação de empresa especializada permite disponibilizar diferentes tipos de sanitários de acordo com a demanda de cada situação, utilizando a locação diária para eventos de curta duração e a locação mensal para locais que necessitem de instalações sanitárias por períodos prolongados, como a orla marítima, praças, alamedas e outros espaços públicos.

2.6 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da impossibilidade de determinar previamente, com exatidão, todos os locais, períodos e quantitativos que serão necessários ao longo da vigência da ata. Esse modelo possibilita a contratação conforme a demanda efetiva, o calendário de eventos, a sazonalidade turística e as necessidades das secretarias municipais, sem obrigar a Administração a consumir integralmente os quantitativos registrados.

2.7 A contratação deverá contemplar todos os serviços necessários à utilização segura e adequada dos equipamentos, incluindo instalação e retirada, limpeza, higienização, manutenção, reposição de insumos, sucção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observadas as especificações de cada item.

2.8 A divisão do objeto em itens distintos, conforme o tipo de sanitário e a modalidade de locação, busca ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores especializados e permitir a seleção da proposta mais vantajosa para cada solução, ressalvadas as hipóteses em que eventual agrupamento seja tecnicamente justificado e economicamente vantajoso.

2.9 Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir condições adequadas de higiene, acessibilidade, segurança e funcionamento dos espaços públicos e eventos municipais, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do interesse público.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste na contratação futura e eventual de empresa especializada para locação de sanitários tipo contêiner, banheiros químicos individuais convencionais e banheiros químicos individuais acessíveis, nas modalidades diária e mensal, mediante Sistema de Registro de Preços.

3.2 A locação diária será destinada, principalmente, ao atendimento de eventos culturais, esportivos, turísticos, institucionais e demais atividades de curta duração promovidas ou apoiadas pelo Município. A locação mensal será destinada às situações em que houver necessidade de disponibilização continuada de instalações sanitárias em locais públicos, especialmente em áreas de orla, praças, alamedas e outros espaços de circulação de pessoas.

3.3 A solução deverá abranger o fornecimento e a disponibilização dos equipamentos em condições adequadas de funcionamento, incluindo os serviços de transporte, carga, descarga, instalação, retirada, manutenção, limpeza, higienização, reposição de insumos, sucção dos dejetos e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme as especificações de cada item.

3.4 Os banheiros químicos individuais convencionais deverão possuir cabine fechada, vaso

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/AE88E1B281F84D2EB379B4B5AB3A9AE3

sanitário, sistema de armazenamento de dejetos, ventilação, porta com mecanismo de fechamento e travamento interno, suporte para papel higiênico e demais componentes necessários à utilização segura e adequada.

3.5 Os banheiros químicos individuais acessíveis deverão atender às normas técnicas de acessibilidade aplicáveis, especialmente quanto às dimensões internas, circulação, acesso, barras de apoio, porta, estabilidade e demais características necessárias à utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.6 Os sanitários tipo contêiner deverão apresentar estrutura modular resistente, instalações sanitárias compatíveis com a capacidade prevista, ventilação, iluminação quando exigida, lavatórios e demais equipamentos definidos na especificação de cada item. A composição dos módulos, incluindo a quantidade de cabines, vasos sanitários, chuveiros, lavatórios e reservatórios, deverá estar expressamente indicada na relação de itens do edital.

3.7 Durante todo o período de utilização, a contratada deverá manter os equipamentos em condições adequadas de higiene, conservação, segurança e funcionamento, realizando a limpeza e a manutenção com a frequência necessária para atender à demanda, observada a periodicidade mínima estabelecida neste Termo de Referência.

3.8 A solução deverá contemplar o fornecimento de papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e produtos químicos desodorizadores compatíveis com os equipamentos, quando aplicáveis, em quantidades suficientes para garantir a utilização contínua dos sanitários.

3.9 A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com as necessidades municipais, incluindo pessoal habilitado, veículos, equipamentos, materiais, produtos de limpeza e recursos para atendimento de ocorrências, reparos e substituições. A coleta, o transporte e a destinação dos resíduos sanitários deverão observar rigorosamente a legislação ambiental e sanitária aplicável.

3.10 A Administração emitirá as Ordens de Serviço de acordo com a demanda efetiva, especificando os itens, quantitativos, locais de instalação, período de utilização, prazos de disponibilização e demais condições necessárias à execução. A escolha do tipo de sanitário deverá considerar a quantidade estimada de usuários, o período de permanência, a disponibilidade de espaço, a infraestrutura existente e as condições de acesso ao local.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá apresentar previamente à execução dos serviços relatório anual de atividades do IBAMA do último ano, conforme art. 17, alínea c da Lei 10.165/2000.

4.2 A contratada deverá comprovar possuir Cadastro no sistema MTR on-line da FEPAM, para o tratamento dos resíduos.

4.3 Os equipamentos deverão ser próprios para utilização pública, fabricados com materiais resistentes, laváveis, de fácil higienização e adequados às condições de utilização previstas, devendo ser entregues limpos, conservados e em perfeitas condições de uso.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/AE88E1B281F84D2EB379B4B5AB3A9AE3

4.4 Os banheiros químicos individuais convencionais deverão dispor, no mínimo, de cabine fechada, vaso sanitário, sistema de armazenamento de dejetos, ventilação, porta com fechamento e travamento interno, suporte para papel higiênico e demais componentes necessários ao uso seguro.

4.5 Os banheiros químicos individuais acessíveis deverão atender às normas técnicas de acessibilidade aplicáveis, incluindo os requisitos de dimensões, circulação, acesso, barras de apoio, abertura e fechamento da porta, estabilidade e demais características exigidas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.6 Os sanitários tipo contêiner deverão possuir estrutura modular resistente e instalações sanitárias compatíveis com a capacidade prevista, contemplando os equipamentos e componentes especificados para cada item. A quantidade de cabines, vasos sanitários, chuveiros, lavatórios, reservatórios e demais componentes deverá corresponder à descrição do respectivo item licitado.

4.7 A contratada deverá manter todos os equipamentos em condições adequadas de higiene e funcionamento durante todo o período contratado, responsabilizando-se pela limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva e reposição dos insumos necessários.

4.8 Deverão ser fornecidos, durante o período de utilização, papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e produtos químicos desodorizadores adequados aos equipamentos, em quantidade suficiente para atender à demanda dos usuários.

4.9 A limpeza deverá ocorrer, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia, inclusive com a higienização das instalações e a reposição dos insumos. Conforme o porte do evento, o número de usuários, as condições de utilização e a solicitação da fiscalização, poderão ser exigidas duas ou mais limpezas diárias, sem prejuízo da manutenção das condições adequadas de higiene e funcionamento.

4.10 A contratada deverá realizar diariamente, durante os períodos de utilização, a manutenção, a higienização, a sucção dos dejetos e a destinação adequada dos resíduos, conforme a necessidade operacional e as condições definidas na Ordem de Serviço. A sucção e a limpeza deverão ocorrer com frequência suficiente para evitar transbordamentos, vazamentos, odores excessivos e comprometimento da utilização dos sanitários.

4.11 Nos eventos, a contratada deverá manter profissional técnico ou equipe de atendimento de plantão, com materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização de eventuais reparos, correções e reposições, durante o período indicado na Ordem de Serviço. Deverá, ainda, disponibilizar canal de atendimento para recebimento de solicitações e registro de ocorrências.

4.12 A empresa deverá dispor de veículos, equipamentos, pessoal e estrutura operacional compatíveis com o atendimento das solicitações municipais. A instalação deverá ocorrer nos locais e prazos indicados na Ordem de Serviço, observadas as condições de acesso e segurança do local.

4.13 A instalação e a posterior retirada dos banheiros serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, posicionamento, desmontagem e demais operações necessárias, conforme a natureza do equipamento e a composição do preço

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/AE88E1B281F84D2EB379B4B5AB3A9AE3

contratado.

4.14 A contratada deverá providenciar a substituição ou o reparo de unidades danificadas ou que apresentem falhas capazes de comprometer a higiene, a segurança, a acessibilidade ou o funcionamento, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço ou solicitado pela fiscalização, conforme a urgência da ocorrência.

4.15 A coleta, a sucção, o acondicionamento, o transporte e a destinação dos dejetos e demais resíduos deverão observar integralmente a legislação ambiental e sanitária em vigor. Quando legalmente exigíveis, a contratada deverá possuir e apresentar as licenças, autorizações e os documentos necessários ao transporte, manejo e destinação dos resíduos sanitários, bem como os comprovantes de destinação pertinentes.

4.16 Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados produtos de limpeza de menor impacto ambiental, sem prejuízo da eficiência sanitária. Os procedimentos deverão evitar vazamentos, derramamentos, odores excessivos e contaminação dos locais de instalação.

4.17 A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança do trabalho, as exigências da fiscalização sanitária e as demais normas técnicas e legais aplicáveis à atividade.

4.18 A contratada deverá utilizar pessoal habilitado e devidamente regularizado para a execução dos serviços, observando a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho. Os empregados deverão estar uniformizados e utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, fornecidos pela própria contratada.

4.19 A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como pela remuneração, orientação, supervisão, segurança e regularidade de seu pessoal, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração Pública. Deverá responder pelos danos que seus empregados, prepostos ou equipamentos causarem à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de sua atuação, sem afastar as responsabilidades que a legislação atribuir a cada parte.

4.20 A empresa deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, além de atender aos requisitos de qualificação técnica exigidos no edital, observadas a pertinência e a proporcionalidade em relação ao objeto. Poderá ser exigida comprovação de experiência anterior compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.21 A contratada deverá cumprir as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual, quando houver, e nas respectivas Ordens de Serviço, sujeitando-se às medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento.

5 FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório para registro de preços, com emissão de Ordens de Serviço conforme as necessidades da Administração Municipal,

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/AE88E1B281F84D2EB379B4B5AB3A9AE3

observados os quantitativos registrados, os preços contratados e as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

5.2 Cada Ordem de Serviço deverá indicar, conforme aplicável, o tipo de sanitário, a modalidade de locação, a quantidade solicitada, o local de instalação, a data e o horário para disponibilização, o período de utilização, as condições de acesso e as demais orientações necessárias à execução.

5.3 A contratada deverá providenciar a entrega e a instalação dos equipamentos no prazo definido na respectiva Ordem de Serviço, deixando-os prontos para utilização, limpos, abastecidos com os insumos necessários e em perfeitas condições de funcionamento. Ao término do período contratado, deverá realizar a retirada dos equipamentos, deixando o local em condições adequadas de limpeza e conservação.

5.4 Na locação diária, a contratada deverá disponibilizar os equipamentos pelo período definido na Ordem de Serviço, executando as rotinas de limpeza, higienização, manutenção e reposição de insumos compatíveis com a duração e o porte do evento. Na locação mensal, deverá assegurar a disponibilidade continuada dos equipamentos pelo período contratado, com limpeza, manutenção e reposição de insumos durante toda a utilização.

5.5 Os serviços de limpeza deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por dia, podendo a fiscalização solicitar frequência superior em razão da demanda, do fluxo de usuários ou das condições verificadas no local. Nos eventos, a contratada deverá manter atendimento de plantão, conforme o período estabelecido na Ordem de Serviço, para atender às ocorrências e realizar os reparos e as reposições necessários.

5.6 A sucção dos dejetos, a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos deverão ser realizados de forma regular e sempre que necessário para garantir condições adequadas de higiene, sem permitir transbordamentos, vazamentos ou descarte irregular. A contratada deverá apresentar os comprovantes de destinação quando solicitados pela fiscalização ou exigidos pela legislação.

6 PRAZOS DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DE PLANTÃO

6.1 Prazos de instalação e retirada

6.1.1 A contratada deverá realizar a entrega e a instalação dos sanitários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo quando nela for estabelecido prazo específico, considerando a natureza do equipamento, a quantidade solicitada e as condições operacionais do local.

6.1.2 Para eventos previamente programados, a Administração deverá, sempre que possível, emitir a Ordem de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando a data e o horário em que os equipamentos deverão estar disponíveis para utilização. Nesses casos, prevalecerão a data e o horário definidos na Ordem de Serviço.

6.1.3 Em situações excepcionais ou de urgência devidamente justificadas, a Administração poderá solicitar prazo reduzido de instalação, cabendo à contratada atender à solicitação conforme

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/AE88E1B281F84D2EB379B4B5AB3A9AE3

as condições operacionais e os prazos expressamente definidos na Ordem de Serviço.

6.1.4 Os equipamentos deverão estar integralmente instalados, limpos, abastecidos com os insumos necessários e em perfeitas condições de uso até o horário estabelecido para o início da utilização.

6.1.5 A retirada deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do período contratado, salvo prazo diverso estabelecido na Ordem de Serviço, devendo a contratada providenciar, às suas expensas, o transporte e a remoção dos equipamentos, bem como a limpeza da área diretamente afetada pelas operações de instalação e retirada.

6.2 Limpeza, higienização e reposição de insumos

6.2.1 A contratada deverá realizar a limpeza e a higienização dos sanitários, no mínimo, 1 (uma) vez por dia, durante todo o período de utilização, tanto na modalidade diária quanto na mensal, incluindo a limpeza das superfícies internas, do vaso sanitário, dos pontos de contato e dos demais componentes, conforme as características de cada equipamento.

6.2.2 A rotina de limpeza deverá contemplar a reposição de papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha, quando aplicáveis, bem como a aplicação ou reposição de produto químico desodorizador compatível com o sistema sanitário utilizado.

6.2.3 Nos locais de utilização mensal, a contratada deverá estabelecer rotina diária de atendimento, em horário compatível com a utilização dos equipamentos e previamente acordado com a fiscalização, mantendo registro das datas e dos serviços realizados.

6.2.4 Durante eventos, a limpeza deverá ser executada em horários que minimizem a interrupção da utilização dos sanitários, sem prejuízo da frequência mínima estabelecida e das necessidades de atendimento identificadas pela fiscalização.

6.3 Limpezas adicionais

6.3.1 Além da limpeza diária obrigatória, a fiscalização poderá solicitar limpezas adicionais sempre que o fluxo de usuários, as condições de higiene, a ocorrência de sujeira excessiva ou outras circunstâncias comprometerem a utilização adequada dos sanitários.

6.3.2 Nos eventos, a contratada deverá iniciar o atendimento da solicitação de limpeza adicional em até 2 (duas) horas após o recebimento da comunicação da fiscalização, devendo concluir o serviço no menor prazo possível, de acordo com a situação identificada.

6.3.3 Nas instalações de utilização mensal, as solicitações de limpeza adicional deverão ser atendidas em até 4 (quatro) horas após a comunicação da fiscalização.

6.3.4 Em situações que envolvam risco sanitário, transbordamento, vazamento de dejetos ou outra condição que impeça a utilização segura do equipamento, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para isolar ou sinalizar o local, quando aplicável, e providenciar a higienização, o esgotamento, o reparo ou a substituição da unidade, conforme a natureza da ocorrência.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/AE88E1B281F84D2EB379B4B5AB3A9AE3

6.3.5 A limpeza adicional necessária para manter os equipamentos nas condições de higiene e funcionamento exigidas neste Termo de Referência não poderá gerar cobrança adicional. Eventuais serviços extraordinários não previstos nas obrigações ordinárias somente poderão ser executados mediante autorização formal da Administração e desde que haja previsão contratual e fundamento legal para sua remuneração.

6.4 Manutenção e atendimento de plantão durante eventos

6.4.1 Durante os eventos, a contratada deverá manter profissional técnico ou equipe de atendimento de plantão durante todo o período de utilização dos sanitários, conforme os horários definidos na Ordem de Serviço, inclusive nos períodos noturnos, quando houver utilização dos equipamentos nesses horários.

6.4.2 A contratada deverá disponibilizar à fiscalização um contato telefônico de atendimento direto, válido durante todo o período de plantão, para recebimento de solicitações, comunicação de falhas e acionamento da equipe responsável.

6.4.3 O recebimento de cada ocorrência deverá ser confirmado à fiscalização em até 15 (quinze) minutos após a comunicação. Para ocorrências que comprometam a higiene, a segurança, a acessibilidade ou o funcionamento dos sanitários, a equipe responsável deverá chegar ao local em até 2 (duas) horas após o chamado e iniciar imediatamente as providências necessárias.

6.4.4 Para ocorrências que representem risco sanitário imediato, como transbordamentos ou vazamentos de dejetos, a contratada deverá iniciar imediatamente as medidas de contenção e isolamento, quando aplicáveis, e priorizar o atendimento corretivo, sem prejuízo do prazo máximo de chegada ao local.

6.4.5 Quando o reparo não puder ser concluído em prazo razoável ou quando o equipamento permanecer impróprio para utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por unidade equivalente ou superior, sem custo adicional para a Administração, em até 4 (quatro) horas após a constatação da impossibilidade de reparo, ressalvadas as situações em que a fiscalização autorizar, justificadamente, prazo distinto.

6.4.6 O profissional ou a equipe de plantão deverá dispor de ferramentas, materiais, produtos de higienização e equipamentos necessários à realização de reparos e reposições compatíveis com a natureza dos sanitários contratados.

6.5 Sucção dos dejetos e destinação dos resíduos

6.5.1 A contratada deverá realizar a sucção dos dejetos sempre que necessário para manter a capacidade operacional dos reservatórios e evitar transbordamentos, vazamentos, odores excessivos ou comprometimento das condições sanitárias.

6.5.2 A sucção deverá ser realizada preventivamente, conforme a capacidade dos reservatórios, o fluxo de usuários e as condições de utilização, não podendo a contratada aguardar o esgotamento da capacidade ou a ocorrência de transbordamento para executar o serviço.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/AE88E1B281F84D2EB379B4B5AB3A9AE3

6.5.3 Os dejetos e demais resíduos deverão ser coletados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável. A contratada deverá apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos e comprovantes pertinentes à destinação dos resíduos.

6.6 Registro e comprovação dos serviços

6.6.1 A contratada deverá manter registro das instalações, retiradas, limpezas, higienizações, reposições de insumos, sucções, manutenções e ocorrências atendidas, com indicação das datas, horários, locais e providências adotadas.

6.6.2 Os registros deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados e poderão ser utilizados para verificar o cumprimento das obrigações, atestar a execução dos serviços e subsidiar a aplicação de medidas administrativas em caso de descumprimento.

6.6.3 O descumprimento dos prazos e das frequências estabelecidos nesta cláusula deverá ser registrado pela fiscalização, que poderá exigir a regularização imediata, promover os ajustes cabíveis na medição dos serviços e propor a aplicação das sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

6.6.4 As licenças ambientais e a comprovação de destinação ambientalmente adequada dos resíduos deverão ser mantidas na medida em que legalmente exigíveis para as atividades objeto da contratação, admitindo-se documentos equivalentes expedidos pela autoridade ambiental competente, observada a legislação aplicável.

7 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Compete à contratante, por meio da Secretaria requisitante:

- Emitir as Ordens de Serviço, especificando os itens, quantitativos, locais, prazos e períodos de utilização.
- Informar à contratada as condições de acesso aos locais de instalação e as particularidades relevantes para a execução dos serviços.
- Designar servidores responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução.
- Acompanhar a prestação dos serviços, verificando a qualidade, a quantidade, a higiene, a acessibilidade, a segurança e o funcionamento dos equipamentos.
- Solicitar correções, limpezas adicionais, reparos ou substituições sempre que forem constatadas falhas ou inadequações.
- Registrar ocorrências, comunicar irregularidades à contratada e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, após a verificação de sua

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/AE88E1B281F84D2EB379B4B5AB3A9AE3

conformidade com este Termo de Referência, a Ordem de Serviço e os demais instrumentos da contratação.

- Efetuar os pagamentos devidos, desde que comprovada a execução dos serviços e atendidas as condições estabelecidas na contratação.

8 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Compete à contratada:

- Disponibilizar os equipamentos correspondentes aos itens contratados, em quantidade, qualidade e condições compatíveis com as especificações do edital, deste Termo de Referência e da Ordem de Serviço.
- Realizar, por sua conta e responsabilidade, o transporte, a carga, a descarga, a instalação, o posicionamento, a montagem, a desmontagem e a retirada dos equipamentos, conforme aplicável.
- Entregar os sanitários limpos, higienizados, abastecidos com os insumos necessários e em perfeitas condições de uso.
- Fornecer papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e produtos químicos desodorizadores, conforme aplicáveis ao equipamento, durante todo o período de utilização.
- Executar a limpeza e a higienização dos equipamentos, no mínimo uma vez por dia, e em frequência superior quando solicitada pela fiscalização ou necessária em razão da demanda.
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva, a sucção dos dejetos e a reposição dos insumos, assegurando o funcionamento adequado durante todo o período contratado.
- Manter, durante os eventos, profissional técnico ou equipe de atendimento de plantão, com materiais, ferramentas e equipamentos para eventuais reparos e reposições, nos períodos estabelecidos na Ordem de Serviço.
- Providenciar, sempre que necessário, o reparo ou a substituição de equipamentos que apresentem defeitos, danos, problemas de higiene ou condições inadequadas de utilização.
- Realizar a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos dejetos e demais resíduos, cumprindo a legislação aplicável e apresentando os documentos comprobatórios exigíveis.
- Manter seus empregados devidamente habilitados, uniformizados e equipados com os EPIs necessários, responsabilizando-se pela orientação e pela segurança do trabalho.
- Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais e demais custos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, produtos, veículos,

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/AE88E1B281F84D2EB379B4B5AB3A9AE3

equipamentos e mão de obra.

- Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.
- Manter válidas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada.
- Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a segurança, a higiene ou o funcionamento dos equipamentos.
- Cumprir as determinações da fiscalização e corrigir, às suas expensas, as falhas ou irregularidades verificadas na execução.
- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses permitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.

8.1.1 O recebimento e a medição dos serviços ocorrerão mediante verificação dos equipamentos efetivamente disponibilizados e dos serviços executados, considerando os quantitativos e os períodos definidos nas Ordens de Serviço. A constatação de falhas, indisponibilidade, falta de insumos ou execução incompleta deverá ser registrada pela fiscalização e poderá ensejar a exigência de correção, o ajuste dos valores devidos e a aplicação das medidas previstas na contratação.

9 GESTÃO DE CONTRATO

9.1 A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão realizadas por servidores designados pela Administração Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

9.2 Ficam indicados como fiscais da contratação os servidores Guilherme Matos e Richer Rosa, lotados na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, sem prejuízo da formalização das respectivas designações pela autoridade competente.

9.3 Compete aos fiscais acompanhar e verificar a execução dos serviços, conferindo a quantidade de equipamentos disponibilizados, os períodos de locação, os locais de instalação, as condições de higiene, a reposição de insumos, a manutenção, a acessibilidade, a segurança e a destinação adequada dos resíduos.

9.4 Os fiscais deverão verificar o cumprimento das frequências de limpeza e higienização, inclusive a realização de limpezas adicionais quando solicitadas, bem como o atendimento às ocorrências durante os eventos e nos locais de utilização continuada. Deverão registrar as falhas identificadas, solicitar providências corretivas à contratada e comunicar ao gestor ou à autoridade competente as ocorrências que exijam providências administrativas.

9.5 A fiscalização poderá solicitar documentos, relatórios, comprovantes de destinação de resíduos, registros de manutenção e demais informações necessárias à comprovação do

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/AE88E1B281F84D2EB379B4B5AB3A9AE3

cumprimento das obrigações contratuais.

9.6 Caberá à fiscalização atestar as notas fiscais somente após a verificação da efetiva execução dos serviços, de acordo com os quantitativos, períodos e condições estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço. O ateste não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes de defeitos, falhas ou irregularidades constatadas posteriormente.

9.7 A gestão administrativa da contratação deverá acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços, os saldos disponíveis, os preços registrados, as Ordens de Serviço emitidas, a regularidade da contratada e a necessidade de adoção de medidas administrativas em razão de descumprimentos.

9.8 A existência de fiscalização por parte da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação.

10 PAGAMENTO

10.1 Para pagamento será observado se os serviços foram realizados na íntegra conforme Projeto, Termo de Referência, Contrato e Ordem de Serviço.

10.2 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

10.3 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

10.4 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no edital e/ou no presente Termo de Referência, bem como mediante a emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

10.5 O pagamento ficará condicionado à efetiva execução e à atestação dos serviços pela fiscalização, podendo ser ajustados os valores correspondentes a serviços não executados, quantitativos divergentes ou prestações em desacordo com as condições contratadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

11.1 MODALIDADE: Pregão Eletrônico, para registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

11.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item, considerando que o objeto está dividido em itens distintos conforme o tipo de sanitário e a modalidade de locação, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas no edital.

11.3 FORMA DE DISPUTA: Aberto, conforme definição no edital e observadas as regras aplicáveis ao pregão eletrônico.

11.4 FORMA DE FORNECIMENTO: Integral por Ordem de Serviço, de acordo com os quantitativos

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/AE88E1B281F84D2EB379B4B5AB3A9AE3

solicitados em cada contratação, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços.

12 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO:

12.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1.1 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, comprovando que a empresa já executou serviços em conformidade com o objeto desta licitação.

12.1.2 Licença de operação fornecida pela fundação estadual de proteção ambiental (FEPAM), ou órgão equivalente, conf. Lei 6938/81.

12.1.3 Declaração de que a licitante disporá de instalação, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto desta licitação.

12.1.4 Documentação comprobatória de que possuí local licenciado para recebimento e tratamento dos efluentes coletados, seja por meio de local próprio, seja de local terceirizado.

12.1.5 Licença para coleta e transporte de resíduos de esgotamento sanitário (conf. Portaria da FEPAM 067/2017)

12.1.6 Declaração de pleno conhecimento do edital e Termo de Referência.

12.2 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.2.1 **PARA TODOS:** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

- A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

12.2.2 **EXCETO PARA ME/MEI:** Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício financeiro e demais demonstrações contábeis (QUADRO 1), referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticados na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

- Para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema de Escrituração Digital – SPED, deverão ser entregues os seguintes documentos exigidos em edital:
  - I – cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP)e a

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/AE88E1B281F84D2EB379B4B5AB3A9AE3

demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo comas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

- II – cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED a Receita Federal do Brasil;
- III – cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital e cópia das notas explicativas;

- Para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED, os documentos deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou estar devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e devendo neste último caso estar assinados pelo profissional contábil e pelo representante legal da empresa.
- O atendimento dos índices econômicos mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

LC= AC/PC	Igual ou superior a 1,0
LG= AC+ RLP/ PC + PNC	Igual ou superior a 1,0
SG= AT/ PC + PNC	Igual ou superior a 1,0

  - Onde:
    - LC = Liquidez Corrente
    - LG = Liquidez Geral
    - SG= Solvência Geral
    - AC = Ativo Circulante
    - PC = Passivo Circulante
    - RLP = Realizável a Longo Prazo
    - PNC- Passivo Não Circulante
    - AT = Ativo Total

12.2.3 No caso de a empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois)anos, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social.

12.2.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/AE88E1B281F84D2EB379B4B5AB3A9AE3

13 ESTIMATIVAS DE VALOR

13.1 Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontram-se no "ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA", que deverá integrar o processo licitatório e conter as especificações, unidades de medida, quantitativos estimados, valores unitários e valores totais de cada item.

13.2 Os valores estimados constituem referência para o planejamento da contratação e não representam obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas à demanda efetiva e à disponibilidade orçamentária.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas e confirmadas pelo setor competente no momento da formalização das respectivas contratações, conforme a disponibilidade de recursos e a classificação orçamentária aplicável.

- Unidade: 010601 - Turismo
- Funcional: 2035 - EVENTOS NO MUNICÍPIO
- Catec. Econ.: 3.3.90.39.14 - LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS

Xangri-Lá, 12 de novembro de 2026

ALEXANDRE RIVAEL CHERUTTI ALVES
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/AE88E1B281F84D2EB379B4B5AB3A9AE3

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
AE88E1B281F84D2EB379B4B5AB3A9AE3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: ALEXANDRE RIVAEL CHERUTTI ALVES em 12/11/2026 14:49:43
CPF:***.***-.360-00
Certificadora: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/AE88E1B281F84D2EB379B4B5AB3A9AE3

EDITAL Nº 197/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 188/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE DESPESA: 227193/2026 (SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 231804/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 188/2026

COTAÇÃO: 3470/2026

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri- Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXxxxxXX, Cidade / Estado XXxxxXXXXXXXXXX/XX, CEP XXXXXXXXXXX, fone XXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxx/xxxx, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, decorrentes desta contratação oriunda do **PROCESSO DE DESPESA: 227193/2026 (SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER).**

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Edital e seus anexos;

1.2.2 A Proposta do contratado, nos moldes estabelecidos do Art. 92, II da Lei 14.133/2021.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de doze mês(es), podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação será o acordado após a negociação final.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pelo Edital, a contar do recebimento definitivo do objeto e da respectiva fatura, aprovados pelo Município, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo pedido de compra.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

6.3. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2 A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao

contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social

2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria Responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento

congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2 O O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através dos servidores Guilherme Matos (titular) e Richer Rosa (suplente) , ou outro servidor a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a der causa à inexecução parcial do contrato;

b der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato;

c ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quenão se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv Multa:

iv.1 moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

iv.2 moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

iv.3 compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se exigida no edital, ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a A natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para o Contratante;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo

nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Unidade: 010601 - Turismo
Funcional: 2035 - EVENTOS NO MUNICÍPIO
Catec. Econ.: 3.3.90.39.14 - LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei

nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XANGRI-LA,23 de novembro de 2026

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretário(a) Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxx

Fiscal do Contrato